



# Imprensa Oficial

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA N.º 001 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

*Estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito Municipal da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, destinada à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, no art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no artigo 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, resolvem:

#### SEÇÃO I

##### DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os parâmetros para criação e funcionamento, no âmbito Municipal, da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária.

#### SEÇÃO II

##### COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal será composta pelo seguintes segmentos:

- 1) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**
- 2) **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;**
- 3) **Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública**
- 4) **Conselho Municipal de Educação**
- 5) **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMUDE**
- 6) **Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos " Wanderlan A. F. Filho"**
- 7) **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 8) **Secretaria Municipal de Educação;**
- 9) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- 10) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- 11) **Conselho Tutelar;**
- 12) **Centro de Atendimento a Mulher Vitima de Violência - CAM**
- 13) **Casa de Acolhimento Institucional "Pâmela Silva"**
- 14) **Poder Judiciário**
- 15) **Ministério Público;**
- 16) **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS**
- 17) **Escola Wladislau Garcia Gomes**
- 18) **Polícia Militar;**
- 19) **Obras Sociais Jesus Consolador;**
- 20) **Associação Joanna de Angelis**
- 21) **Instituto de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural;**
- 22) **Secretaria de Esporte;**
- 23) **Delegacia de Atendimento à Mulher -DAM;**
- 24) **Primeira Delegacia de Polícia Civil**
- 25) **Legião da Boa vontade - LBV**
- 26) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

**Art. 3º** A criação da Comissão Intersetorial deve se dar por meio de ato próprio do poder executivo, com indicação de uma coordenação executiva eleita entre seus integrantes, previstos no Art. 2º.

**Parágrafo Único:** A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial poderá ser única ou compartilhada entre os órgãos representados.

#### SEÇÃO III

##### ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Compete a Comissão Intersetorial Municipal:

- a) Acompanhar a implementação, no âmbito municipal, das ações constantes no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Acompanhar e apoiar a elaboração do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;
- c) Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;
- d) Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- e) Propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social para discussão e aprovação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;
- f) Apoiar e estimular a implementação das ações do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;
- g) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;
- h) Apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba -MS, 01 de Outubro de 2015.

**Fernanda Castanheira Amaral**  
Machado

Presidente do CMDCA

**Rejane Thiago de Freitas**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
**Cristiane Aparecida Silva Fernandes**  
**Código Identificador:** qMuEt9b8

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) DECRETO Nº 156, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

**"Dispõe sobre a contenção de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e adota outras providências".**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil vem determinado que a despesa com ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que em atendimento ao mandamento constitucional foi editada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF);

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela referida Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;

CONSIDERANDO que a RCL é composta, basicamente, pela arrecadação de impostos municipais e repasses referentes a tributos estaduais e federais, e que, ao montante também são contabilizados os rendimentos das aplicações financeiras do IMPC;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Ficam suspensos até a data de **31 de dezembro de 2015**:

I - a concessão de ampliação de jornada (horas extras), ressalvadas as horas extras referentes a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, guarita do paço, limpeza da rodoviária, servidores da Secretaria Municipal de Educação que substituem servidores que encontram-se de licença médica, serviços de Detran, Correios e para atender campanha de saúde pública, as quais poderão ser concedidas mediante autorização;

II - a conversão de férias em pecúnia;

III - as disposições ou cessões de servidores público que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - concessão de vantagem ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

V - criação de cargo, emprego ou função;

VI - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VII - provimento de cargo público, contratação de pessoal, ressalvada reposição decorrente de aposentadoria, falecimento ou demissão de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

**§ 1º.** Situações excepcionais, para tratamento de saúde e que não possa ser substituído por outro servidor do quadro.

**§ 2º.** A vedação de contratação de funcionários, constante no inciso VII do artigo anterior, não se aplica à Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** A designação para substituir cargo em comissão, ou função gratificada, somente poderá ser atribuída ao servidor que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular, não podendo implicar em aumento da remuneração do substituto.

**Parágrafo único.** O servidor designado passará a responder cumulativamente pelo seu cargo ou função original, e pelo cargo ou função para qual for designado.

**Artigo 3º.** Fica restrito o uso de veículos públicos aos finais de semana, ressalvadas as ambulâncias, veículo do Conselho Tutelar, Gabinete do Prefeito e Carro Pipa.

**Artigo 4º.** Ficam restringidas as concessões de diárias e participações em cursos e eventos, os quais deverão ser autorizados previamente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas as diárias referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, desde que possuam repasses federais e ou estaduais, para concessão referentes a programas específicos.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 119, de 28 de agosto de 2015 e 137, de 17 de setembro de 2015.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador: 3279RFZo**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 460, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem a Comissão Municipal de Emprego e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO**, nos termos do Decreto n.º 2.619/2008, os seguintes membros:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Eliana da Silva Leal	Rubens Robalinho Garcia;
Moêmia Maria de Queiroz	Marineida Xavier de Almeida;

**II - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
José Souto Silva	Marcos Antonio Pereira Magalhães;
Eliomar Cangussu da Silva	Adriano Ap. Alves Caçula;

**III - REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Manoel Bertoldo Neto	Domildo Mariano de Jesus;

**IV- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARANAÍBA - ACIP**

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Vicente Roberto Severino de Lima	Cleidemar Lima do Prado;

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador: nhtRYxnk**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2015- PREGÃO**

**PRESENCIAL Nº 84/2015**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA**, designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**, torna público que no dia **26 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços gráficos**, para atender as necessidades das diversas secretarias

municipais..

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 12 de novembro de 2015.

**CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PREGOEIRO(A)**

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador: 8xAITR2U**

---